



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.01.0564.001.00069-301

Reclamante: Antonio Inacio Pereira Mendes, **CNPJ/CPF:** 707.617.953-91, **Endereço:** Rua Jaime Paulino, nº 451, AP 204, BL V Bairro: Boa Vista, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.901-430 **Telefone:** (85) 98897-6684.

Reclamada: Hapvida Participações e Investimentos S.A, **CPF/CNPJ:** 05.197.443/0001-38, **Endereço:** Avenida Heráclito Graça, nº 406, **Bairro:** Centro, **Cidade:** Fortaleza – CE, **CEP:** 60.140-060.

Aos 26 de fevereiro de 2026 às 10h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, ausente a parte reclamante acima qualificada, e presente apenas a advogada da empresa reclamada, a Dra. KAMILA VITORIA DA SILVA, inscrita na OAB/PE de nº 62.554, E-mail: kamilasilva@coelhodalle.com.br esta última com presença virtual.

Aberta a audiência, informo que a parte reclamante não compareceu ao ato e não apresentou nenhuma justificativa prévia, estando presente apenas a preposta da parte reclamada.

Facultada a palavra a advogada da empresa reclamada, a Dra. Kamila Vitoria da Silva, a reclamada requer que seja constado em ata a ausência da reclamante, assim como requer o arquivamento da presente reclamação em razão disso.

DO CONCILIADOR:

Informo que a audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois a parte reclamante não compareceu ao ato e não apresentou justificativa prévia para ausência, estando presente apenas a preposta da empresa reclamada, esta por sua vez reiterou o ofício acostado aos autos e solicitou o arquivamento do presente diante da ausência da parte reclamante, bem como realizou juntada de carta de preposto e defesa administrativa.

Ante o exposto, abre-se o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que a parte autora se manifeste para justificar o motivo de sua ausência, bem como solicitar o andamento da lide se for de seu interesse, caso contrário, mantendo-se inerte a consumidora, orienta-se o arquivamento da presente demanda.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 10h00 e o segundo às 10h10.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador e a preposta da empresa reclamada.


Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú

Maracanaú/CE, 26 de fevereiro de 2026.

AUSENTE
Antonio Inacio Pereira Mendes (Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL
Kamila Vitoria da Silva (Advogada)
Hapvida Participações e Investimentos S.A (Reclamada)

[illegible]